



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO

Contratação, via dispensa emergencial de licitação, da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, atual fornecedora do sistema informatizado de Gestão Pública, com usuários ilimitados em ambiente web, utilizados pela Administração Pública de Içara/SC.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 1.1. Visto que a empresa BETHA está operando o sistema informatizado atual e buscando a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços públicos, esta ação visa minimizar possíveis impactos na operacionalização dos serviços, já que um novo processo licitatório está na fase preliminar de elaboração.
- 1.2. A justificativa acerca da pesquisa de preços foi baseada no processo de licitação do exercício anterior desta instituição com a referida empresa, Pregão Presencial nº082/PMI/2023, nº014/SAMAE/2023, nº006/CMI/2023 e nº002/IÇARAPREV/2023, que resultaram nos seguintes Contratos nº057/PMI/2023, nº005/SAMAE/2023, nº007/IÇARAPREV/2023, nº004/FUNDAI/2023, nº001/FMHIS/2023, nº002/FASSEPI/2023, nº006/FMAS/2023, nº002/FIA/2023, nº014/FMS/2023, nº013/2023/CMI e 1º Termo Aditivo, nº009/FMC/2023, nº004/FME/2023 de modo a obter as estimativas através de fonte apta.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 2.1. O levantamento de mercado trata-se de uma análise sobre as possíveis formas de solucionar a necessidade, tendo como parâmetro o melhor custo benefício para o município.
- 2.2. Considerando a descrição da necessidade apresentada no DFD, a contratação emergencial da atual prestadora, via dispensa de licitação, mostra-se como a solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade dos serviços do sistema de gestão.
- 2.3. A contratação emergencial da atual prestadora, via dispensa de licitação, está em acordo com a Lei nº14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos **casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifo nosso).

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

emergencial. (grifo nosso).

3. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A justificativa e demais informações aqui exaradas foram aprovadas e assinadas pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Autoridade Máxima responsável, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Elias Junior Gonçalves Departamento de Compras	Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda de Içara

AUTORIDADE COMPETENTE
Márcio Serafim Fólis Secretário da Fazenda de Içara

Içara, 29 de julho de 2024